



Protocolado em: SB - 2/2021 15/12/2021 13:43	DISPONIBILIZADO EM: 15/Dezembro/2021
---	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2021, contido no Processo nº 204/2021, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências, com a finalidade de proceder com as adequações sugeridas no Documento Externo 367/2021, de autoria IGAM, acostado ao processo.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**



Referente ao **PROCESSO Nº 204/2021 - PROJETO DE LEI nº 152/2021**

**SUBSTITUTIVO nº 2/2021**

**Acresce e altera dispositivos da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.084, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

Parágrafo único. Observados os critérios técnicos e de aplicabilidade, as obras de pavimentação comunitária previstas nesta Lei poderão ser executadas com revestimento de pedra basalto em forma de paralelepípedo regular, bloco de concreto intertravado (PAVS) ou asfalto. (AC)"

Art. 2º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 7.084, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

IV - pré-qualificar as empresas interessadas na execução e no fornecimento de material para as obras realizadas por meio do Programa de Pavimentação Comunitária. (NR)

..."

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 7.084, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º ...



...

V - pagar à empresa executora a parte compactuada, conforme rateios estabelecido pelos aderentes, referente à mão de obra, pó de brita e boca de lobo, bem como o asfalto, na hipótese de a pavimentação ser executada com esse material. (NR)

...

§ 1º O valor a ser paga pelos aderentes, fixado conforme inciso V deste artigo, terá como base a soma da área correspondente à testada do terreno, mais o valor correspondente ao rateio do custo das embocaduras entre todos os moradores (NR).

§ 2º Antes do início do processo, verificar-se-ão as condições financeiras de todos os aderentes a fim de evitar inadimplência, assim como o rateio entre os moradores dos valores referentes aos não aderentes. (AC)

..."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**